



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 335/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 04046208000100

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, N.º 310., LUZIA, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à implantação do condomínio residencial Renaissance composto por 03 blocos com 13 pavimentos cada, totalizando 156 unidades residenciais em uma área de 5.523,55m<sup>2</sup>.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de

acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada no órgão ambiental competente;

- Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
8. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário n.º 0792/2011 de 30/12/2011.
  9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
  10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
  11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a resolução Conama n.º 307/2002.
  12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  13. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
  14. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
  15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
  16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal com jurisdição na área.
  17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
    - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
    - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:17:59 do dia 09/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-006659/TEC/LI-0311 e Parecer Técnico PT-12997/2014-2905

Válida até 09/12/2015

Código de controle da licença: 0078d8f16b81dfabb75ad28bd7672d09

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.